



000071

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise de legalidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2025 para Registro de Preços de pneus, câmaras e protetores.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de exame jurídico do Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2025, que tem por objeto a formação de Sistema de Registro de Preços (SRP) para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados à frota de veículos do Município de Cornélio Procópio.

Ressalte-se que o certame decorre da necessidade de suprir a demanda não atendida no Pregão nº 074/2025, cujo resultado restou deserto ou fracassado.

O procedimento adota a modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 1.486/2023.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise incide sobre a compatibilidade do edital com a Lei nº 14.133/2021 ("Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos"), legislação correlata e princípios gerais da Administração Pública.

1. Modalidade e critério de julgamento

O Pregão Eletrônico é adequado para a contratação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 28, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento de menor preço por item (art. 33, I) assegura maior competitividade e vantajosidade, além de concretizar o princípio da economicidade.

Justen Filho observa que *"a opção pelo pregão e pelo critério de menor preço traduz o dever de a Administração buscar, de forma célere e transparente, a proposta mais vantajosa para o interesse público"* (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2022).

U9P2

000072
000000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

2. Sistema de Registro de Preços (SRP)

A utilização do SRP é pertinente em situações de contratações futuras, fracionadas ou de demanda incerta, como no caso da aquisição de pneus para manutenção da frota municipal. O art. 82, IV, da Lei nº 14.133/2021 legitima tal escolha, e o prazo de vigência da Ata, de até 12 meses (art. 84), está respeitado no edital.

Segundo Carvalho Filho, *“o registro de preços é instrumento de racionalização da despesa pública, garantindo maior eficiência e previsibilidade ao gestor”* (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 2023).

3. Participação e habilitação

As exigências de habilitação estão em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, contemplando habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica. As vedações à participação (item 6.2 do edital) observam os princípios da isonomia e da moralidade, evitando que empresas em situação irregular disputem o certame.

Para Di Pietro, *“a habilitação não deve ser vista como barreira, mas como instrumento de garantia de que apenas licitantes idôneos possam contratar com o Poder Público”* (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 2022).

4. Prazos recursais e impugnações

O edital estabelece prazos compatíveis com os arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa. A previsão de 3 dias úteis para recursos encontra respaldo no art. 165, §1º, da referida lei.

5. Tratamento favorecido às ME/EPP

O edital prevê corretamente:

itens exclusivos;
cotas reservadas;
critério de desempate ficto.

Tais disposições estão em harmonia com os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

Como pontua Fernanda Marinela, *“o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas cumpre função de política pública, visando o*

UAP



000073

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

desenvolvimento regional e a inclusão econômica” (MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 2023).

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela legalidade e regularidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2025, por estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006 e normas municipais aplicáveis.

Não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento da licitação, devendo o certame ter regular continuidade.

É o parecer.

Cornélio Procópio, 12 de novembro de 2025.

Vanessa Gomes Fernandes

VANESSA GOMES FERNANDES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO